



CCF – CADASTRO DE EMITENTE DE CHEQUES SEM FUNDOS

O CCF – Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos é um cadastro mantido pelo Banco Central e administrado pelo Banco do Brasil.

No CCF são incluídos cheques devolvidos pelos motivos 12 (2ª apresentação – sem fundos), 13 (conta encerrada) e 14 (prática espúria).

Desde 02 de Julho de 2007 os bancos e as instituições financeiras têm que adequar seus sistemas para incluir no CCF – Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos, apenas o nome e o respectivo CPF do titular emitente do cheque.

A normatização anterior previa que deveriam ser incluídos os nomes e os respectivos CPF's de todos os titulares da conta conjunta.

No caso de conta conjunta de pessoa jurídica deverá ser incluído no CCF o nome e o número do CNPJ da pessoa jurídica titular da conta corrente contra a qual se verificou a emissão de cheque sem fundos.

A instituição financeira deverá providenciar, a pedido do inscrito no CCF em desacordo com as normas desta nova circular, no prazo máximo de 15 dias contados da data da formalização do pedido, a exclusão no citado cadastro do não emitente do cheque.

Fonte: Circular nº 3.334, de 06.12.2006.

REGISTRO DE SPC - MENOR ENTRE 16 E 18 ANOS

A menoridade cessa aos 18 anos completos quando a pessoa torna-se responsável por todos os atos de sua vida civil, podendo assinar contratos, abrir contas em bancos, casar, etc.

Para o menor entre 16 e 18 anos este poderá tornar-se responsável pelos atos de sua vida civil, quando for emancipado pelos responsáveis legais, quando colar grau em curso de ensino superior, pelo casamento, quando exercer emprego público efetivo, pelo estabelecimento civil ou comercial, ou **pela existência de relação de emprego com economia própria.**

Esta última norma foi introduzida no código civil de 2002 e sua análise deve ser criteriosa pois seu entendimento não foi totalmente sedimentado em nosso ordenamento jurídico e sendo matéria controversa há que ser analisada com cautela.

Vários juristas entendem que a partir do momento em que há a assinatura do contrato profissional de trabalho, o menor (entre 16 e 18 anos) torna-se empregado auferindo rendimentos e desta maneira estaria satisfeito o critério da "economia própria".

Assim, regra geral, poder-se-ia considerar o menor entre 16 e 18 anos desde que tenha contrato de trabalho formal e receba salário mínimo, ser considerado capaz para todos os atos da vida civil.

Fonte: Lei nº10.406, de 10.01.2002; DOU de 11.01.2002 (Art. 5º)

Mais informações
Assessoria Jurídica 31 3279-1100
e.mail: juridico@fcdlmg.com.br
Sara Sato